ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em braile e chamada de voz para atendimento de deficientes visuais em estabelecimentos privados do município de Salvador.

Autor: Vereador Duda Sanches

Autoria Andréa Queiroz Lima
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Assistência Social
e de Direitos das Pessoas com Deficiência.

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 220/2016

Março/2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

Câmara Municipal de Salvador
Praça Thomé de Souza, s/nº. Centro. CEP 40.020-010. Salvador – Bahia- Brasil
TEL.: +55 (71) 3320-0271| Email: andrea.lima@cms.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 220/2016

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei Nº 220/2016, de autoria do Vereador Duda Sanches, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em braile e chamada de voz para atendimento de deficientes visuais em estabelecimentos privados do município de Salvador.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe”.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (COFF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei nº 220/2016. Após análise destas Comissões, o PLE 220/2016 seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual, com base na legislação vigente.

2 DESENVOLVIMENTO

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art.3º, inciso IV, enuncia como um dos seus objetivos: “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Assegura proteção e assistência do Estado a todas as pessoas, afastando-se de formas de exclusão por quaisquer características mencionadas no referido dispositivo.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 13 de dezembro de 2006, da qual o Brasil é signatário, incorpora o seguinte princípio: “O respeito pela dignidade inerente, independência da pessoa, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e autonomia individual”. (BRASIL, 2009). Este mesmo pacto traz a seguinte conceituação sobre as pessoas com deficiência: “são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”. (BRASIL, 2009)

Assim sendo, é importante que os países pactuantes promovam medidas que assegurem a superação destas barreiras, a partir de adaptações razoáveis nas vias, nos sistemas de comunicações e nas construções públicas e privadas.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – se propõe a promover a inclusão das pessoas que se encontram prejudicadas por condições de exercício da cidadania desiguais as outras pessoas da coletividade. Neste mesmo dispositivo legal, podemos encontrar algumas definições de termos carregados de sentido que integram o dia a dia deste grupo de pessoas, entre os quais cita-se o que está expresso em seu Art. 3º, IV que:

> “barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros”. (BRASIL, 2015).

As pessoas com deficiência visual, especificamente, se deparam com empecilhos que limitam a sua autonomia quando encontram o que está descrito em:

> “barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação”. (BRASIL, 2015).

No Brasil, segundo dados do censo IBGE 2010, 23,9 % da população brasileira possui algum tipo de deficiência – o equivalente a 45,6 milhões de pessoas, sendo a deficiência visual a mais incidente atingindo 3,5% dos habitantes. Ainda citando a mesma fonte, no Brasil, das mais de 6,5 milhões de pessoas com alguma deficiência visual: 528.624 pessoas são incapazes de enxergar (cegos); 6.056.654 pessoas possuem baixa visão ou visão subnormal (grande e permanente dificuldade de enxergar).

Algumas iniciativas a fim de promoverem a acessibilidade das pessoas com deficiência visual ao solicitarem atendimento em instituições privadas, podem ser observadas a partir da edição de dispositivos legais em alguns municípios brasileiros, como por exemplo, em Maricá-RJ que possui Projeto de Lei sancionado sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias dispensarem senhas em braile e emitir comunicação oral aos clientes com deficiência ou diminuição da sua capacidade visual. Exemplo semelhante, se observa no município de Petrópolis-RJ através da Lei em vigor Nº 7.234/2014 que obriga os caixas eletrônicos dos bancos a operarem em braile e emitirem comunicação por voz, as agências bancárias também disponibilizam material explicativo sobre uso dos cartões e extratos mensais em braile aos seus clientes com deficiência visual.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A partir da legislação vigente foi possível observar que a temática da inclusão das pessoas com deficiência, encontra respaldo em acordos internacionais do qual o Brasil integra, capitaneados por organizações que atuam em defesa dos direitos humanos e universais, como a organização das Nações Unidas - ONU. Consonante,

está a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A iniciativa do município de Salvador pela edição de lei de abrangência local sobre o referido tema da acessibilidade das pessoas com deficiência visual, é de considerável relevância, visto que objetiva dar cumprimento de maneira assertiva as orientações gerais sobre a temática da inclusão destas, tendo sido observadas suas peculiaridades, proporcionando, por sua vez, resultados mais efetivos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 10 de mar de 2021.

BRASIL. **Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) . Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

Acesso em: 10 de mar de 2021.

BRASIL**. Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF. Presidência da República [2021]. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 10 de mar de 2021.

Estatísticas da deficiência visual. Fundação Dorina. Disponível em >https://fundacaodorina.org.br/a-fundacao/deficiencia-visual/estatisticas-da-deficiencia-visual/< Acesso em 11 mar 2021.

PETRÓPOLIS. **Lei Nº 7.234 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**. Torna obrigatório o caixa eletrônico em braile e áudio para deficientes em todas as agências bancárias no município de Petrópolis. Disponível EM >https://petropolis.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6830&cdDiploma=20147234&NroLei=7.234&Word=&Word2=< Acesso em 10 mar de 2021.

Bancos deverão ter senha em braile e chamada de voz em Maricá. Câmara de Maricá, 2018. Disponível em > https://marica.rj.leg.br/noticia/bancos-deverao-ter-senha-em-braile-e-chamada-de-voz-em-marica< Acesso em 10 mar de 2021